



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Processo Administrativo Nº 2024-DTI-094814

### DESPACHO DE JULGAMENTO - IMPUGNAÇÃO

Vistos e etc.

Trata-se do Pregão Eletrônico Nº 006/2025, cujo objeto é a **Aquisição de 30 Micro Computadores Desktops completos com 05 anos de garantia**, nos termos especificados pelo Edital e Anexos.

Via petição apresentada, a empresa **VERLIN SOLUÇÕES EM TI, CNPJ Nº 10.894.828/0003-56**, ingressou com o pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, recebido via e-mail em 01 de abril de 2025 às 18:21h, sob os seguintes argumentos:

*“A presente impugnação pretende afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.*

*Em resumo o que queremos é simplesmente a livre concorrência conforme preconiza a lei, ou seja, que não se limite a apenas um fabricante e que esteja válida a disputa entre pelo menos três dos principais fabricantes de Computadores desktop e Notebooks na atualidade que são Dell, Lenovo e HP. O pretendido, nada mais é, do que a busca pelo cumprimento, precipuamente, dos Princípios que norteiam as contratações públicas”.*

#### **Do Pedido:**

*“Diante dos fatos expostos e fundamento Jurídicos mencionados a Verlin Soluções em TI, pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo conforme possibilidade expressa no Artigo 164 da Lei 14.133/21, para que ele seja revisado e ajustado, e que se faça cumprir todo o preconizado na Lei 14.133/21, que rege os procedimentos adotados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, quanto à igualdade e competitividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado e legislação vigente as exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação, impeditivos vedados e repudiados pela Legislação atual.*

*Para a maior competitividade do certame e a ampla concorrência com ao menos a participação das três dos maiores fabricantes de equipamentos da atualidade (Dell, HP e Lenovo), a redefinição dos trechos da descrição citados para os*



*referidos itens para que haja propostas validas de ao menos as três maiores fabricantes de equipamentos da atualidade.*

### **Desta feita, PASSO A DECIDIR.**

Verifica-se que a Impugnação apresentada é tempestiva, já que respeitou o prazo de três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (07/04/2025), conforme prevê o artigo 164 da Lei Nº 14.133/2021.

É importante ressaltar que o Edital tem como lastro os termos da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 10 de fevereiro de 2020.

Conforme se observa na utilização do objeto definido pela Autarquia, não se pretende com as exigências dispostas no Edital a inviabilidade da execução do objeto.

Diante do exposto, em necessária justificativa, a **Gerência de Tecnologia do SEMASA**, considerou os seguintes aspectos:

**Questionamento 01:** “Deve possuir fonte de alimentação bivolt automático operando entre 100 à 240 Vac com no máximo 85W”

**Resposta:**

Com relação ao fabricante Dell o modelo Optiplex 7020 MFF atende.

Fonte: <https://www.dell.com/pt-br/shop/computadores-all-in-ones-e-workstations/desktop-optiplex-micro/spd/optiplex-7020-micro>

Com relação ao fabricante HP o modelo ProDesk 400 G9 DM, aponta uma fonte de consumo 90W com eficiência de 89%, ou seja, consumo máximo de 80,1W, sendo atendido pelo termo de referência.

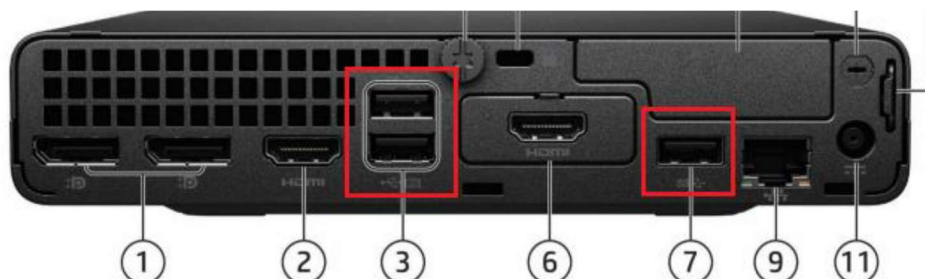
Fonte:

<https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c08017709>

**Questionamento 02:** “06 portas USB nativas sendo duas (2) frontais e quatro (4) traseiras não sendo permitido o uso de adaptadores. Pelo menos (4) destas portas deverão ser do tipo USB 3.2, e uma USB-C deve estar posicionada na parte frontal do gabinete;”

**Resposta:**

Conforme consta no link e catálogo apresentado pela empresa, o ITEM 6 é uma porta opcional e pode ser inclusa porta USB adicional a fim de atender ao edital, não sendo está uma característica restritiva para o processo.



Fonte:

<https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c08017709>

6. Flex Port 1, choice of: 1
- DisplayPort™1.4a with HBR3 1
  - HDMI 2.1a
  - VGA
  - Serial<sup>1</sup>
  - Type-C® SuperSpeed USB 10Gbps signaling rate port w/ DisplayPort™ Alt mode and power intake via Type-C® Power Delivery up to 100W

**Questionamento 03:** “Monitor primário e secundário: Contrate 3000:1; Alimentação bivolt com consumo máximo de até 30W;”

**Resposta:**

Na especificação do termo de referência, não é informado tipo de contraste TÍPICO ou DINÂMICO, bem como não é indicado MODO DE UTILIZAÇÃO para o consumo máximo de 30W. Desta forma o modelo HP P22A G5 citado pela licitante atende, pois tem 10000000:1 de contraste dinâmico e consumo típico máximo de 15W.

Fonte: <https://support.hp.com/br-pt/product/product-specs/hp-p22a-g5-fhd-monitor/2101848676>

**Questionamento 04:** “Deve acompanhar mouse USB óptico ou laser com 2000DPI (5) botões e scroll do próprio fabricante do computador não sendo aceito em regime de OEM”

**Resposta:**

Em breve pesquisa na Internet é possível verificar que a HP dispõe de opções de mouse que atendem ao requisito mínimo solicitado: Modelo G210, G620 e M220.

Foi citado acima todas respostas aos questionamentos da empresa Verlin Soluções em TI, e o entendimento é que **não existem impeditivos à ampla concorrência dos fabricantes frente aos equipamentos especificados.**

Assim, sob o aspecto técnico/processual, entende-se que não se verificam quaisquer pretensões da Autarquia em apresentar requisitos ou condições de exclusividade de licitação como pretendeu induzir a Impugnante, mas sim, cumprir com



exigências mínimas necessárias para que o processo licitatório em tela alcance o objeto em consonância com as necessidades da Autarquia.

Desta feita, **não merece razão a Recorrente**, motivo pelo qual decido pela manutenção integral dos termos e condições especificados no Edital de Pregão Eletrônico 006/2025.

Itajaí, 03 de abril de 2025.

---

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Agente de Contratação

**Em despacho:**

Assim, diante dos fatos apontados, destaca-se que não assiste razão à Impugnante, fato que motiva a manutenção integral da decisão exarada pela Agente de Contratação, mantendo, portanto, inalterados os termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 006/2025.

De sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROCEDENTE** a IMPUGNAÇÃO em apreço.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí/SC, 03 de abril de 2025.

---

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral – SEMASA

